PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 62/10

MENSAGEM Nº 049 - DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, para a implantação de loteamento residencial em nossa cidade, gerando assim, desenvolvimento e empregos.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 62/10

062

Cm = 13/10

PROJETO DE LEI Nº ~~049~~ - DE 10 DE AGOSTO DE ~~2010~~.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, §.2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, matrícula 19.444, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com área de 27,107,31 m², encravado na Fazenda São Manoel, Bairro Mirassol, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco 01, cravado na divisa com propriedade de João de Deus Grande Martins e alinhamento da Avenida Rui Barbosa; daí segue com rumo de 179°16'04", confrontando com a Avenida Rui Barbosa, numa distância de 197,03 metros até o marco 2; daí deflete a direita e segue com rumo de 268°38'46", confrontando com a estrada municipal, numa distância de 135,53 metros, até o marco 3; daí deflete a direita e segue com rumo de 358°42'51", confrontando com propriedade de Gerson Martins, numa distância de 200,31 metros, até o marco 4; daí deflete a direita e segue com rumo de 90°01'01", confrontando com propriedade de Joana Alves Gonçalves de Oliveira e João de Deus Grande Martins, numa distância de 137,47 metros, até o marco 1, inicial e final deste roteiro", onde existem várias benfeitorias.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de agosto de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal